



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os (as) seus (as) cuidadores (as), para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Serra/ES, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei estabelece o direito de obtenção de cartão de identificação junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos (Sedir) não só para a pessoa com deficiência, mas também para seu cuidador (a). Por meio do cartão de identificação será possível identificar os dados do (a) cuidador (a), além da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Importante frisar que a Lei nº 14.364, de 1º de junho de 2022, assegurou o direito de atendimento prioritário aos (às) cuidadores (as) de pessoas com deficiência. Antes, a lacuna legislativa ocasionava inúmeras dificuldades para os grupos com prioridade de atendimento, tendo em vista que não adiantava o direito ser apenas às pessoas com deficiência, haja vista que, muitas vezes, não é possível a separação entre elas e os (as) seus (as) cuidadores (as), sem que isso comprometa o seu amparo físico ou psicológico, deixando-as vulneráveis, sem a assistência necessária.

Assim, com a alteração da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ocorreu a extensão da prioridade com foco nas pessoas que já possuíam o direito de atendimento prioritário.

Ademais, o artigo 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que o cuidado com a saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas com deficiência é matéria de competência material/administrativa comum a todos os entes federados e o artigo 30, incisos I e II, da Constituição de 1988, prevê que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

A Lei Orgânica do Município da Serra/ES também estabelece, em seu artigo 30, inciso II, que compete ao Município “suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber”. Ainda, o artigo 255 da citada lei, indica que é competência comum do Município, da União e do Estado cuidar e assistir as pessoas com deficiência.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Logo, o Projeto de Lei é uma complementação do que já é estabelecido na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, de acordo com o interesse local e com a realidade do Município da Serra/ES.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 52529/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º O cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os (as) cuidadores (as) será expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município da Serra/ES, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a), sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos _____ de _____ de 2022.


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 434/2022
DATA: 28.12.2022
Ass.: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 311 / 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS (AS) SEUS (AS) CUIDADORES (AS), PARA FINS DE GARANTIA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os (as) seus (as) cuidadores (as), para fins de garantia do atendimento prioritário no município da Serra/ES, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 1º Compreende-se como cuidador (a) o (a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º Esta Lei não se aplica às (aos) cuidadores (as) remunerados para este ofício.

Art. 2º Toda pessoa com deficiência, bem como seu (sua) cuidador (a), tem direito a obter cartão de identificação junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDIR), objetivando garantir o atendimento prioritário no Município da Serra/ES, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- II - fotografia, no formato 3x4cm, do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- III - nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação; e
- V - a expressão: "válida em todo o território do Município da Serra/ES".

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º O documento destinado à pessoa com deficiência e/ou (à) cuidador (a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

